



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **277891/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **884/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**. Prestação de
Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS
APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	Há Restrição	
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	Há Restrição	
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Análise Inviável	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Há Restrição	
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Há Restrição	
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Há Restrição	
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável	
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de 2013		
Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial		Nada Constatado
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	BENEDITO JOSÉ PUPIO	190.837.779-87	20/10/2013	21/11/2013	
Prefeito	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	01/01/2013	19/10/2013	
Prefeito	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	22/11/2013	31/12/2016	
Contador	DEOCLELFA DA SILVA	019.181.539-06	01/01/2013	31/12/2014	55285/O-5
Controle Interno	AMAD ALLI FILHO	205.280.359-91	01/01/2013	31/12/2016	26078

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 2479/2009 de 21/09/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 2644/2012 de 27/09/2012

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2645/2012, de 11/12/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
5 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2	450.300,00	478.967,64	-28.667,64
4 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5	3.065.500,00	4.062.876,60	-997.376,60
10 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	12	1.256.500,00	1.541.188,24	-284.688,24
13 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2	1.075.000,00	332.789,58	742.210,42
12 - ATENÇÃO BÁSICA	11	5.156.100,00	8.485.224,55	-3.329.124,55
9 - ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2	43.000,00	24.515,01	18.484,99
7 - ATENDIMENTO AO IDOSO	1	25.000,00	22.507,11	2.492,89
39 - DESPORTO COMUNITÁRIO	2	156.000,00	169.098,68	-13.098,68
24 - DIFUSÃO CULTURAL	3	83.000,00	409.773,42	-326.773,42
40 - DÍVIDA INTERNA	2	1.395.000,00	689.981,90	705.018,10
21 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	7.700,00	0,00	7.700,00
20 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2	458.000,00	1.189.745,10	-731.745,10
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	7	4.888.400,00	6.995.450,27	-2.107.050,27
34 - EXTENSÃO RURAL	1	77.000,00	0,00	77.000,00
28 - HABITAÇÃO URBANA	2	300.000,00	0,00	300.000,00
25 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	6	3.415.000,00	4.712.314,15	-1.297.314,15
3 - PLANEJAMENTO GERAL	1	54.000,00	57.538,70	-3.538,70
30 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2	42.000,00	0,00	42.000,00
1 - PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	1	740.700,00	847.750,00	-107.050,00
2 - PROCESSO JUDICIÁRIO	1	285.300,00	449.080,08	-163.780,08
33 - PRODUÇÃO ANIMAL	4	133.000,00	186.429,65	-53.429,65
32 - PRODUÇÃO VEGETAL	1	0,00	0,00	0,00
41 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2	0,00	934.117,61	-934.117,61
35 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	3	399.000,00	185.860,93	213.139,07
31 - RECURSOS HÍDRICOS	2	42.000,00	0,00	42.000,00
999 - Reserva de Contingência	1	161.000,00	0,00	161.000,00
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	1	262.500,00	348.200,89	-85.700,89
26 - SERVIÇOS URBANOS	6	1.569.000,00	2.185.369,58	-616.369,58
38 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2	1.370.000,00	1.358.240,03	11.759,97
27 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	1	110.000,00	153.608,38	-43.608,38
37 - TURISMO	2	56.600,00	0,00	56.600,00
16 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	53.000,00	32.440,80	20.559,20
15 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3	142.900,00	71.491,23	71.408,77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 2645/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 2645/2012 , 2680/2013 , 2681/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	6.510.450,30
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	11.098.279,45
TOTAL	17.608.729,75

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	9.785.447,00
Excesso de Arrecadação	1.109.400,83
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	6.713.881,92
TOTAL	17.608.729,75

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	31.223.272,10	33.892.119,23	2.668.847,13
Tributária	5.188.543,00	4.739.085,89	-449.457,11
Contribuições	881.000,00	835.105,57	-45.894,43
Patrimonial	182.270,00	521.780,33	339.510,33
Agropecuária	25.000,00	19.154,00	-5.846,00
Industrial	10.000,00	0,00	-10.000,00
Serviços	357.900,00	195.846,49	-162.053,51
Transferências Correntes	23.292.211,10	26.306.285,53	3.014.074,43
Outras Receitas Correntes	1.286.348,00	1.274.861,42	-11.486,58
CAPITAL	21.865.266,87	2.915.976,44	-18.949.290,43
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	45.045,00	0,00	-45.045,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	21.820.221,87	2.915.976,44	-18.904.245,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	53.088.538,97	36.808.095,67	-16.280.443,30
Déficit	5.799.730,78	0,00	-5.799.730,78
TOTAL	58.888.269,75	36.808.095,67	-22.080.174,08
Transferências Recebidas		0,00	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	31.374.381,17	29.594.386,47	-1.779.994,70
PESSOAL E ENCARGOS	16.136.815,46	15.874.352,73	-262.462,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	122.100,00	121.982,92	-117,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.115.465,71	13.598.050,82	-1.517.414,89
CAPITAL	27.513.888,58	5.063.264,15	-22.450.624,43
INVESTIMENTOS	26.550.978,58	4.110.940,94	-22.440.037,64
INVERSÕES FINANCEIRAS	160.000,00	160.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	802.910,00	792.323,21	-10.586,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	58.888.269,75	34.657.650,62	-24.230.619,13
SUPERÁVIT	0,00	2.150.445,05	2.150.445,05
TOTAL	58.888.269,75	36.808.095,67	-22.080.174,08
Transferências Financeiras		847.750,00	

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	10.413.578,34	12.912.116,81	13.330.549,98	13.885.652,89
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	10.413.578,34	12.912.116,81	13.330.549,98	13.885.652,89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesas Correntes	8.876.400,86	10.503.403,51	11.619.405,83	11.159.786,54
Despesas de Capital	1.593.372,71	1.296.965,74	1.310.107,90	1.178.907,91
SOMA DA DESPESA	10.469.773,57	11.800.369,25	12.929.513,73	12.338.694,45
Resultado (+/-)	-56.195,23	1.111.747,56	401.036,25	1.546.958,44
Interferências Financeiras	-647.587,42	-658.450,25	-720.500,00	-847.750,00
Resultado Financeiro do Exercício	-703.782,65	453.297,31	-319.463,75	699.208,44
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	20.452,03	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-683.330,62	453.297,31	-319.463,75	699.208,44
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-6,56	3,51	-2,40	5,04

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	0,00	-74.197,97
Resultado do Exercício de (2010)	0,00	-570.721,02
Resultado do Exercício de (2011)	0,00	-57.204,77
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-376.668,52
Resultado do Exercício de (2013)	322.539,92	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	36.808.095,67	34.657.650,62
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.135.775,88	4.489.013,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	847.750,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	7.967.119,05	7.916.576,98
Realizável	316,37	316,37
TOTAL	47.911.306,97	47.911.306,97

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência. Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Municipal. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>v/Devido</i>	<i>v/Recolhido</i>	<i>v/Diferença</i>
Janeiro	Patronal	RPPS	106.551,48	34.291,89	72.259,59
Fevereiro	Patronal	RPPS	110.911,67	44.283,51	66.628,16
Março	Patronal	RPPS	113.439,90	169.042,58	-55.602,68
Abril	Patronal	RPPS	115.483,12	129.000,37	-13.517,25
Maio	Patronal	RPPS	117.346,77	131.251,54	-13.904,77
Junho	Patronal	RPPS	115.692,65	133.126,15	-17.433,50
Julho	Patronal	RPPS	116.097,13	131.471,98	-15.374,85
Agosto	Patronal	RPPS	117.414,74	60.013,69	57.401,05
Setembro	Patronal	RPPS	118.114,49	158.434,16	-40.319,67
Outubro	Patronal	RPPS	116.519,51	133.391,95	-16.872,44
Novembro	Patronal	RPPS	119.576,12	85.736,37	33.839,75
Dezembro	Patronal	RPPS	230.639,79	138.490,40	92.149,39
Soma			1.497.787,37	1.348.534,59	149.252,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF. Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

A movimentação financeira das receitas aponta fontes com saldo a descoberto (negativo), o que configura, em tese, o pagamento de empenhos em valor superior à disponibilidade da fonte, ou a utilização em finalidade diversa da permitida para a receita. A hipótese retrata desobediência ao princípio e norma legal relativa à utilização de recursos exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação legal ou causal, ou de falta da adoção de medidas de regularização, na hipótese de os saldos anteriores não terem sido regularizados. A inconformidade é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO
769	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-1.987,51

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO	VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	40.175.925,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.602.811,18
Contribuições	1.022.276,12
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	261.127,34
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	596.499,88
Transferências e Delegações Recebidas	29.638.922,88
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	54.288,02
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	29.438.611,34
Pessoal e Encargos	16.345.126,71
Benefícios Previdenciários	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Benefícios Assistenciais	12.000,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	10.902.682,83
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	121.982,92
Transferências e Delegações Concedidas	1.182.392,18
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	874.426,70
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	10.737.314,08

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	23.538.004,94
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.916.576,98
Créditos a Curto Prazo	13.832.528,64
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.681.624,64
Estoques	107.274,68
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	79.511.698,81
Imobilizado	79.511.698,81
TOTAL DO ATIVO	103.049.703,75

PASSIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
PASSIVO CIRCULANTE	80.513,71
Fornecedores e Contas a Pagar	80.513,71
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.996.081,93
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	5.467.062,69
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	697.428,77
Fornecedores a Longo Prazo	541.239,04
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	253.975,76
Provisões a Longo Prazo	-3.963.624,33
TOTAL DO PASSIVO	3.076.595,64
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	99.973.108,11
Resultados Acumulados	99.973.108,11
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	103.049.703,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESULTADO PATRIMONIAL

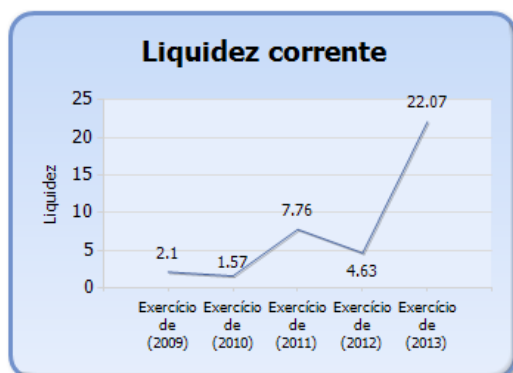
<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	7.916.893,35	PASSIVO FINANCEIRO	358.759,65
ATIVO PERMANENTE	95.132.810,40	PASSIVO PERMANENTE	2.996.081,93
SALDO PATRIMONIAL			99.694.862,17

ATOS POTENCIAIS

<i>ATOS POTENCIAS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	4.040.707,36
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	4.040.707,36

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	3.030.508,30	1.442.147,04	1.588.361,26	2,10
Exercício de (2010)	4.408.245,55	2.800.155,22	1.608.090,33	1,57
Exercício de (2011)	2.067.977,34	266.358,27	1.801.619,07	7,76
Exercício de (2012)	7.967.435,42	1.722.466,77	6.244.968,65	4,63
Exercício de (2013)	7.916.893,35	358.759,65	7.558.133,70	22,07





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações. Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - IN nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema SIM-AM. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na IN 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na IN nº 97/2014 - TCE/PR; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de ter sido encaminhado o Balanço Patrimonial, verifica-se que a publicação do documento está ilegível, o que inviabilizou a análise do item.

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL			Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013	
Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.			
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.			
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.			
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois			
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.			
30, I	Limite da Dívida Consolidada.			
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.			
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.			
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.			
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.			
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a Lei.			
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência			
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.			
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).			
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).			
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira			
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento			
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira			
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	27.878.224,16	12.195.910,02	43,75	Normal
12/2012	29.276.727,56	13.642.396,77	46,60	Normal
6/2013	31.214.794,57	14.792.616,98	47,39	Normal
12/2013	33.892.119,23	15.678.907,62	46,26	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	31.214.794,57	0,00	0,00	Normal
12/2013	33.892.119,23	0,00	0,00	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entrementes, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	25.247.565,48	3.546.431,71	3.491.207,24	21.893,15	55.224,47
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	58.690,00	58.555,09	58.555,09	780,99	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	1.303.879,20	246.197,38	246.197,38	0,00	0,00
Operações de Crédito	23.884.996,28	3.241.679,24	3.186.454,77	21.112,16	55.224,47
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	58.888.269,75	34.657.650,62	34.298.890,97	1.711.996,77	-60.475,53
% de despesas do Município com obras	42,87	10,23	10,18	1,28	-91,32

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

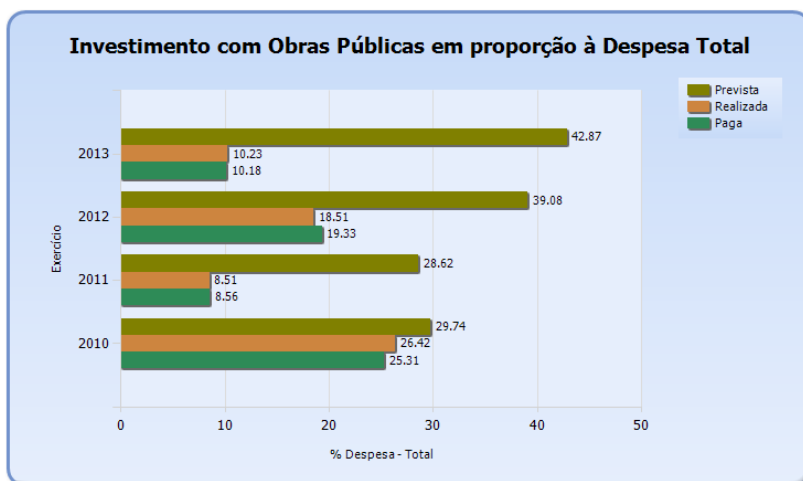
A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

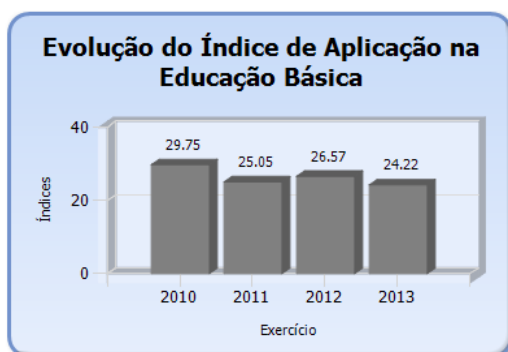
6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.816.655,50
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.457.476,99
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	17.991.424,27
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	4.466.052,72
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.253.067,95
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	4.291.784,69
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	961.283,26
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	27.274.132,49
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	6.435.607,72
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	5.625.552,96
5.2 - Despesas com Educação Infantil	810.054,76
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	4.002.245,17
6.1 - Profissionais do Magistério	3.013.526,06
6.2 - Outras Despesas	988.719,11
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	75.973,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	654.161,31
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	7.165.742,27
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-174.268,03
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	3.336,15
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-170.931,88
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE $[(5.1 + 5.2) - 16]$	6.606.539,60
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	24,22

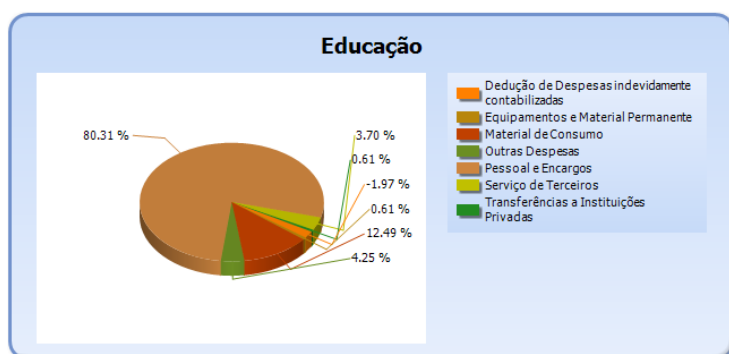


6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	6.808.862,15
Pessoal e Encargos	5.394.909,50
Material de Consumo	839.021,30
Serviço de Terceiros	248.499,88
Transferências	40.950,00
Transferências a Instituições Privadas	40.950,00
Outras Despesas	285.481,47
DE CAPITAL	40.739,98
Equipamentos e Material Permanente	40.739,98
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-132.366,94
TOTAL	6.717.235,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2010	Manutenção do Departamento de Educação	43.160,00	38.956,81	4.203,19
1008	Construir e/ou Ampliar Unidades Escolares	0,00	0,00	0,00
1026	Construção e/ou Reformas de Quadras de Esportes em Escolas	0,00	0,00	0,00
2011	Manutenção das Escolas Municipais com Recursos do FUNDEB	4.231.452,55	4.231.016,13	436,42
2012	Manutenção das Escolas Municipais com Recursos do MDE	1.086.372,50	1.081.279,79	5.092,71
2013	Manutenção do Transporte Escolar	557.624,00	555.823,18	1.800,82
1033	Construir e/ou Ampliar Unidades Escolares Infantis	0,00	0,00	0,00
2014	Manutenção da Educação Infantil	827.640,25	819.931,63	7.708,62
2015	Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar	129.104,00	122.594,59	6.509,41
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-132.366,94	132.366,94
	TOTAL	6.875.353,30	6.717.235,19	158.118,11

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrado acima, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares no primeiro trimestre do exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item 17, do demonstrativo do título 7.1 desta Instrução, para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4.295.120,84
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.013.526,06
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	0,00
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO $[(2-5)/1]$	70,16

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento.

Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o Parecer do Conselho do FUNDEB tratando sobre as contas do exercício, conforme exigido em ato normativo, impossibilitando atestar a efetividade da ação fiscalizadora deste colegiado ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do referido Parecer devidamente assinado por todos os membros do Conselho; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

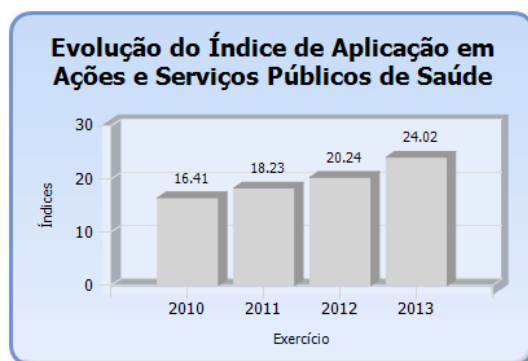
Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de ter sido encaminhado o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB, o mesmo não atende ao modelo solicitado, ou seja, não houve pronunciamento do Conselho em relação ao item VI.

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	26.696.089,87
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	2.605.004,95
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	121.579,47
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	8.959.533,04
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	2.548.222,70
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	2.297.960,46
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	177.560,98
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	72.701,26
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	6.411.310,34
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	24,02

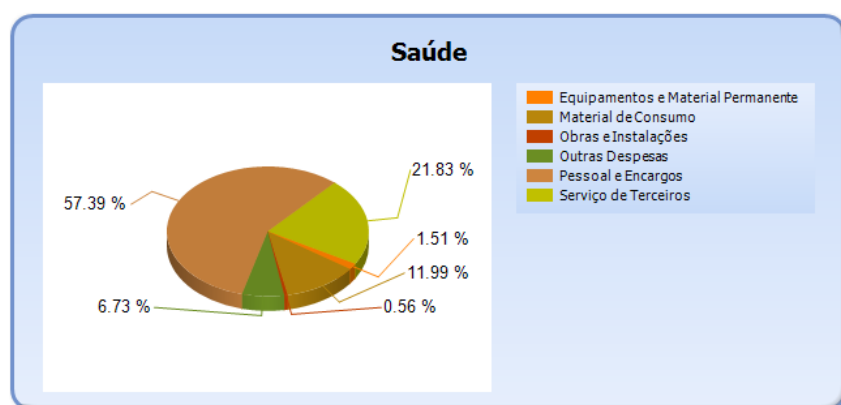




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	8.774.455,41
Pessoal e Encargos	5.141.614,24
Material de Consumo	1.074.608,43
Serviço de Terceiros	1.955.496,89
Outras Despesas	602.735,85
DE CAPITAL	185.077,63
Equipamentos e Material Permanente	135.077,63
Obras e Instalações	50.000,00
TOTAL	8.959.533,04



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
1022	AQUISIÇÃO TERRENOS - UBS	0,00	0,00	0,00
1023	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE	209.571,87	122.370,00	87.201,87
2017	Manutenção das UBS - Unidades Básica de Saúde	6.729.233,20	6.661.572,58	67.660,62
2061	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	600.700,00	508.016,54	92.683,46
2062	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	732.373,75	731.660,00	713,75
2063	Manutenção do Programa Saúde Bucal	850,00	0,00	850,00
2065	Manutenção do PAB-FIXO	470.128,86	457.556,46	12.572,40
2067	Manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS	74.280,00	74.076,65	203,35
2069	Manutenção do Programa Saúde da Família - Incentivo Estadual	0,00	0,00	0,00
1046	Construção de UBS e UPA	50.000,00	50.000,00	0,00
2076	Manutenção das ações hospitalar e ambulatorial	382.500,00	282.789,58	99.710,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2064	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	62.883,29	39.050,43	23.832,86
2066	Manutenção a Epidemiologia e Ambiental em Saúde - TFVS/FNS	67.000,00	32.440,80	34.559,20
	TOTAL	9.379.520,97	8.959.533,04	419.987,93

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Deficiências constatadas na análise técnica:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi encaminhado novo relatório do controle interno e respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIM AM 2013, o qual ocorreu em 28/11/2014, conforme orientado por esta Corte de Contas.

9 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<i>Nome do RPPS</i>	<i>CRP</i>
INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	SIM

9.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	1.189.962,54
Receita da Contribuição Patronal no exercício	1.592.432,82
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	5.442,42
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	479.873,64
Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS	0,00
Contribuição Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	70.313,66
Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal	14.792,27
Receita Patrimonial	0,00
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	3.352.817,35
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	0,00
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	3.352.817,35
Despesa com Aposentadorias e Reformas	1.102.305,46
Despesa com Pensões	336.261,67
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	40.266,39
Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.478.833,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

9.2) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
a) Valor do Ativo	17.405.868,26
b) Valor da Provisão Matemática	30.289.951,12
c) Valor do Resultado Atuarial	-12.884.082,86
d) Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	717.701,33
e) Percentual de Contribuição Patronal	15,00%
f) Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	11,00%
g) Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	11,00%
h) Percentual de Contribuição dos Pensionistas	11,00%
i) Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	8,30%
j) Percentual da Taxa de Administração	2,00%

10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.

As informações constantes na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM, Relatório sobre o funcionamento técnico e administrativo do Setor de Contabilidade e Relação dos contratos de prestação de serviços contábeis (modelos 14, 15 e 19 da IN nº 97/2014), indicam que o contador ocupa cargo em desacordo com as normas estabelecidas em jurisprudência deste Tribunal - Prejulgado 06. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do contador (cargo em comissão ou terceirização) atende os requisitos estabelecidos pelo Prejulgado nº 06 TCE/PR; b) Ato de nomeação em cargo de provimento efetivo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Ressalta-se que conforme consulta aos dados do SIM AP e informações encaminhadas conforme peça processual nº 7, verifica-se que a Sra. Deoclelfa da Silva, cadastrada como responsável técnica pelo Município de Jandaia do Sul é servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativa e não no cargo de Contadora.

RELAÇÃO DOS CONTADORES CADASTRADOS DESDE O EXERCÍCIO DE 2000 (Atualizado em: 15/09/2014 12:14:26)						
idJurid	nmEntidade	idFis	Nome do Controlad	Tipo de Vínculo	Data Ini	Data f
12346	MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	423808	1918153906 DEOCLELFA DA SILVA	Responsável Técnico	01/01/2013	31/12/2016
12346	MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	423808	1918153906 DEOCLELFA DA SILVA	Responsável Técnico	01/01/2009	31/12/2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RELAÇÃO DOS ATOS DE MOVIMENTAÇÃO NO SIM-AP DA ENTIDADE 12346-MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL ANO 2013 (Atualizado em: 15/09/2014 12:23:58)											
nrC	nmNome	Ar	dsTipoCarg	dscargo	dsTp	nrA	dtA	Edi	dtEdi	ac	dstipomovimentac
1918153906	DEOCLEFIA DA SILVA	20	1	Efetivo - Estat	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Decreto	5560	05/09/2013			43 Concessão de Vantagem
1918153906	DEOCLEFIA DA SILVA	20	1	Efetivo - Estat	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Decreto	5429	03/01/2013			43 Concessão de Vantagem
1918153906	DEOCLEFIA DA SILVA	20	1	Efetivo - Estat	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Decreto	4791	15/01/2009			43 Concessão de Vantagem
1918153906	DEOCLEFIA DA SILVA	20	1	Efetivo - Estat	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Decreto	4512	05/03/2008	001	03/08/2007	2 Contratação
1918153906	DEOCLEFIA DA SILVA	20	1	Efetivo - Estat	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Decreto	4512	05/03/2008	001	03/08/2007	2 Contratação
1918153906	DEOCLEFIA DA SILVA	20	1	Efetivo - Estat	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Decreto	4512	05/03/2008	1	03/08/2007	2 Contratação
1918153906	DEOCLEFIA DA SILVA	25	1	Efetivo - Estat	AUXILIAR DE TESOUREARIA	Decreto	4507	05/03/2008			7 Exoneração
1918153906	DEOCLEFIA DA SILVA	20	1	Efetivo - Estat	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Decreto	4512	05/03/2008	1	03/08/2007	12 Promoção/Progressão
1918153906	DEOCLEFIA DA SILVA	20	1	Efetivo - Estat	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Outros	1	03/08/2007			12 Promoção/Progressão
1918153906	DEOCLEFIA DA SILVA	25	1	Efetivo - Estat	AUXILIAR DE TESOUREARIA	Decreto	4051	01/03/2005			43 Concessão de Vantagem

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

11 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicados os respectivos responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

Irregularidade	Responsável	C.P.F	Tipificação
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	BENEDITO JOSÉ PUPIO	190.837.779-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	BENEDITO JOSÉ PUPIO	190.837.779-87	Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	BENEDITO JOSÉ PUPIO	190.837.779-87	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	BENEDITO JOSÉ PUPIO	190.837.779-87	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.
--	----------------	----------------	--

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Empenhos Emitidos Antes da Abertura do Processo Licitatório

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
212559/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
210688/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
210599/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
293290/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
80362/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
201670/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
201794/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

207660/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
450611/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
208551/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
181424/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
448390/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
449931/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
450786/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
450875/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
453459/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
183559/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
208802/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
450263/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
183303/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
193830/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
208705/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
284320/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	5620/2014	Regular com recomendações
450980/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
453521/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
275046/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	GCFAMG			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
205144/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	154/2012	Aprovação com Ressalva e Multa
200689/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	543/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
199170/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCDA			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	BENEDITO JOSÉ PUPIO	190.837.779-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	BENEDITO JOSÉ PUPIO	190.837.779-87	Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	BENEDITO JOSÉ PUPIO	190.837.779-87	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	BENEDITO JOSÉ PUPIO	190.837.779-87	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.
--	----------------	----------------	--

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	01/01/2013	19/10/2013
Prefeito	BENEDITO JOSÉ PUPIO	190.837.779-87	20/10/2013	21/11/2013
Prefeito	DEJAIR VALERIO	101.316.129-72	22/11/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 6 de Março de 2015.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle - Matrícula nº 51.116-1.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por EDSON CUSTÓDIO – Diretor Adjunto - Matrícula nº 51.088-2